

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 17 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 193

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 652, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelece índice de reajuste dos tributos municipais para o exercício de 2017, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 045, de 31 de dezembro de 2007 (Código Tributário do Município)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o índice de reajuste das bases de cálculo dos tributos municipais para o exercício fiscal de 2017 em 8,78% (oito vírgula setenta e oito por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, acumulado no período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016.

Parágrafo único. A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Tributação, através do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de outubro de 2016.
195º da Independência e 128º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário de Tributação de Tributação

DECRETO Nº 653, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a competência do Município para coordenar a política municipal de educação e articular os diferentes níveis e sistemas de ensino;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, estabelecidos na Meta 19, Estratégia 19.4 do Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.492, de 24 de junho de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município, o Fórum Municipal de Educação-FME, de caráter permanente, com a finalidade de: discutir, avaliar e acompanhar a política educacional do território municipal, coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os fóruns de educação estadual e nacional.

Art. 2º. O Fórum é uma instância de natureza consultiva, propositiva, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Promover a discussão sobre a política municipal de educação;

II - Planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas

educacionais;

III - Acompanhar e avaliar, a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

IV - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;

VI - Acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII - Zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Nacionais.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação será constituído por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, ambos designados pelas seguintes instituições e órgãos da sociedade:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Procuradoria Geral do Município;

VI - Conselho Municipal de Educação-CME;

VII - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-

COMDICA;

IX - Conselho Municipal da Juventude-COMJUSGA

X - Instituições de Ensino Superior do Município;

XI - Escolas Estaduais da Educação Básica do Município;

XII - Escolas Municipais da Educação Básica;

XIII - Escolas Privadas do Município;

XIV - Sindicato dos Trabalhadores em Educação-SINTE;

XV - Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º. Os representantes das instituições ou órgãos a que se referem os itens I a XV, do artigo 2º, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos ou instituições.

Art. 6º. A nomeação dos membros para constituição do FME será realizada por meio de ato do Prefeito.

Art. 7º. O mandato dos membros do FME será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. O mandato está vinculado à respectiva entidade, conforme artigo 2º deste.

§ 2º. O membro nomeado para constituição do FME pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando tal solicitação ao Coordenador deste.

Art. 8º. Ocorrendo vaga no FME, o respectivo suplente assumirá a titularidade e, respeitando o disposto no art. 4º, a Instituição indicará novo suplente que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 9º. Os membros do FME deverão eleger entre si, um coordenador e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.

Art. 10. Até a aprovação do Regimento Interno, o FME será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 11. O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 12. A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de outubro de 2016.
195º da Independência e 128º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação